

LEI N.º 5.843, DE 13 DE OUTUBRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei
n.º 4.917-56.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de setembro de 1961, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 2.º, da Lei n.º 4.917, de 20 de fevereiro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

“O monumento em referência será localizado na Praça da Sé, no ponto em que se situa o “Marco Zero”, satisfeitas as formalidades legais e as normas técnicas exigíveis, a critério do Executivo”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de outubro de 1961, 408.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário das Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de outubro de 1961 — O Diretor, **Hedair Labre França**.